



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0097/2021

Processo nº 2020-74N2M - GEAF
Pregão nº 0746/2020

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde a **Sra. QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade **RG nº 8068164964** e inscrita no CPF nº **779.664.570-87**, nomeada pelo Decreto nº 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO - FÓRMULAS NUTRICIONAIS**, sob nº. **0746/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa **INTERATIVA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA (CNPJ 04.550.922/0001-23)**, situado na Avenida Champagnat, nº 620, Loja 26, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.101-010, neste ato representado pelo **Sr. LEONARDO ALMEIDA BENJAMIM**, portador da Carteira de Identidade RG nº **3.412.007 SSP/ES** e inscrito no **CPF sob o nº 037.570.456-61**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1-DO OBJETO

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
 - (b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
 - (c) o Edital e todos os seus Anexos;
 - (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - 3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2 - O produto será entregue em dias úteis, no seguinte endereço:

SESA: Almoxarifado de Medicamentos da SESA, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira - CEP: 29050-625 em dias úteis.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade de 75% do prazo de validade total, a contar da data de entrega, devendo ser sempre superior a 12 meses para produtos com apresentação em pó e superior a 8 meses para os produtos na apresentação líquida.

Validades inferiores às supracitadas deverão ser previamente analisadas pelo setor solicitante e os produtos só poderão ser entregues após autorização formal, sempre condicionada à apresentação de carta de comprometimento de troca.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

(a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

(e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13-DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- a) Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- b) Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- c) Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- d) Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- e) Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14-DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15-DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16-DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Fiscal – Larissa Silva Silveira – Farmacêutica - SESA/GEAF - larissasilveira@saude.es.gov.br

Gestor - Giuliana Rizzo Taveira - Nutricionista, GEAF/SESA – 027 3636-8414, email: giulianataveira@saude.es.gov.br



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

18-DO FORO

12.8 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Contratante

LEONARDO ALMEIDA BENJAMIM – CPF Nº 037.570.456-61
INTERATIVA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA
Contratada





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO – FÓRMULAS NUTRICIONAIS conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	239313	1	MEDICAMENTOS NUTRICAÇÃO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO1: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL, SEMI-ELEMENTAR, À BASE DE PEPTÍDEOS COM PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO2: FONTE PROTEICA PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, ISENTA DE GLÚTEN, COM TEOR MÁXIMO DE LACTOSE DE 200MG POR 100 KCAL DO PRODUTO RECONSTITUÍDO, FORMA FARMACÊUTICA: PO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: LATA; VIA ADMINISTRAÇÃO: ENTERAL/ORAL; VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GRAMAS.	GRAMAS	2.157.120

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante.

1.3 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.4 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- (a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- (e) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Lotes acima descritos.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme detalhamento do objeto.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4-DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Fica determinado que o responsável pela fiscalização é a servidora **Larissa Silva Silveira**, e a gestora do contrato é a servidora **Giuliana Rizzo Taveira**, pela SESA.

A aceitação das fórmulas nutricionais será certificada pelo serviço de Nutrição ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for diferente do exigido no item 5.7.

As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

5-DAS CONDIÇÕES EPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

Os produtos não serão recebidos fora do prazo de validade determinado no item 5.7.2.

As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Fornecimento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

As fórmulas nutricionais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote da fórmula nutricional recebida deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de item entregue.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

O transporte das fórmulas nutricionais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. As fórmulas nutricionais somente serão recebidos por transportadora autorizada.

Todas as fórmulas nutricionais, nacionais ou importadas, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

A cada ordem de fornecimento emitida, a empresa deverá proceder à entrega do produto nos sabores e quantidades previamente acordados com a SESA, respeitando o portfólio dos produtos fabricados.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0097/2021

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº. 0097/2021**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº. 0746/2020**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	239313	1	MEDICAMENTOS NUTRICAÇÃO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: FORMULA MODIFICADA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL, SEMI- ELEMENTAR, A BASE DE PEPTÍDEOS COM PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALORICA, NORMOPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. PRINCIPIO/CONCENTRACAO2: FONTE PROTEICA PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, ISENTA DE GLUTEN, COM TEOR MÁXIMO DE LACTOSE DE 200MG POR 100 KCAL DO PRODUTO RECONSTITUÍDO, FORMA FARMACEUTICA: PO; FORMA DE APRESENTACAO: LATA; VIA ADMINISTRACAO: ENTERAL/ORAL; VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GRAMAS. MARCA/FABRICANTE: PEPTAMEN PO - NESTLE	GRAMAS	2.157.120	0,1951	420.854,11

VALOR TOTAL:R\$ 420.854,11

REPRESENTANTE LEGAL: INTERATIVA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA (CNPJ 04.550.922/0001-23), situado na Avenida Champagnat, nº 620, Loja 26, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.101-010, neste ato representado pelo **Sr. LEONARDO ALMEIDA BENJAMIM**, portador da Carteira de Identidade RG nº **3.412.007 SSP/ES** e inscrito no **CPF sob o nº 037.570.456-61**.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO ALMEIDA BENJAMIM

CIDADÃO

assinado em 25/01/2021 14:51:45 -03:00

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SESA - SSAS

assinado em 25/01/2021 14:15:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/01/2021 14:59:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EVANDRO REGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - SESA - NECV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-BD58GX>

Vitória (ES), terça-feira, 26 de Janeiro de 2021.

VIGÊNCIA: 27/01/2021 a 26/01/2022
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço <http://www.compras.es.gov.br/>.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária do Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 642194

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0096/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020-33FSB

EDITAL: Pregão nº 0744/2020

LOTE 11

OBJETO: MEDICAMENTOS-MJ - TACROLIMO 1MG/G

EMPRESA: FARMALIBRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.809.672/0001-42

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 44.750,00

LOTE 12

OBJETO: MEDICAMENTOS-MJ - TESTOSTERONA 50MG

EMPRESA: FARMALIBRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.809.672/0001-42

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 17.968,68

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 62.718,68

VIGÊNCIA: 27/01/2021 a 26/01/2022

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço <http://www.compras.es.gov.br/>.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária do Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 642279

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0097/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020-74N2M

PREGÃO: Nº 0746/2020

LOTE 1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO - FÓRMULAS NUTRICIONAIS

EMPRESA: INTERATIVA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA (CNPJ 04.550.922/0001-23).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 420.854,11

VIGÊNCIA: 27/01/2021 a 26/01/2022

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço <http://www.compras.es.gov.br/>.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Protocolo 642304

Hospitais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através do **Hospital Maternidade Sílvia Avidos** torna-se público que irá realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com a Lei nº 8666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 2.458-R/10, por meio do sistema eletrônico es-Compras. O Edital estará disponível no site www.compras.es.gov.br para a licitação abaixo:

* **EDITAL Nº 0003/2021**

PROCESSO: 2020-HCOFJ

OBJETO: RP para Aquisição de Água Mineral natural

Início de acolhimento das propostas: dia 26/01/2021
Abertura das propostas: a partir das 09:00 h do dia 05/02/2021
-Disputa: à partir das 09:10 h do dia 05/02/2021

Informações no local:
Hospital Maternidade Sílvia Avidos, situada a Rua Cassiano Castelo nº 307 - Centro - Colatina - ES
Informações pelo telefone (27) 3717-2418 ou no local acima indicado das 08 às 16 horas.

Obs: As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão efetuar o seu cadastramento previamente no Sistema de Gestão Administrativa - SIGA.

COLATINA - ES

25/01/2021

SHIRLAINE CAMARGO PRETTI CPL/HMSA

Protocolo 642143

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 0004/2021
Órgão/Entidade: Hospital Estadual São José do Calçado

Processo: 2021-WC3C1
Objeto: Registro de preços de Reagentes para Laboratório
Valor Estimado: R\$:52.419,60
Acolhimento das propostas: 08h do dia 26/01/2021

Abertura das Propostas 08:50 do dia 05/02/2021
Abertura Sessão Pública: 09h do dia: 05/02/2021

O certame será realizado por meio do sistema **SIGA**, estando o edital disponível no endereço <http://www.compras.es.gov.br/>

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema **SIGA** conforme instruções contidas no endereço <http://www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores>.

Contato: mailto:hsjc.compras@saude.es.gov.br
TEL/Fax: (28) 3556-1835

Maria da Conceição Gomes Felix
Pregoeira/HESJC

São José do Calçado, 25/01/2021

Protocolo 642233

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

0138/2020

Órgão: HINSG - Hospital Infantil

Nossa Senhora da Glória

Processo: 2020-6D8R2

Objeto: Medicamentos, cefazolina sódica e outros.

Lote 01:

Empresa Vencedora: Sinergia Farmacêutica Ltda

Valor Global do lote R\$ 714.998,41

Lote 02:

Empresa Vencedora: Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Valor Global do lote R\$ 94.704,2280

Lote 03: Fracassado

Lote 04:

Empresa Vencedora: Acácia Comercio de Medicamentos Eireli

Valor Global do lote R\$ 4.262,9120

Lote 05: DESERTO

Lote 06: Fracassado

Lote 07:

Empresa Vencedora: Promefarma Representações Comerciais Ltda

Valor Global do lote R\$ 4.902,00

Lote 08:

Empresa Vencedora: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Valor Global do lote R\$ 110.400,00

Lote 09: Deserto

Lote 10:

Empresa Vencedora: Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda

Valor Global do lote R\$ 12.573,60

Lote 11: Deserto

Lote 12:

Empresa Vencedora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Valor Global do lote R\$ 15.526,94

Lote 13: Deserto

Lote 14:

Empresa Vencedora: Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli

Valor Global do lote R\$ 741,00

Lote 15:

Empresa Vencedora: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Valor Global do lote R\$ 5.567,60

Lote 16: Deserto

Os referidos lotes foram devidamente **homologados** pela Autoridade Competente em **25/01/2021**.
Informações: através do e-mail mailto:hinsg.licitacoes@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3636-7585, de 08 as 17:00h.

Em 26 de janeiro 2021.
Nelzi de Oliveira
Pregoeira Suplente/CPL/HINSG
Protocolo 642147

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

0140/2020

Órgão: HINSG - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória

Processo: 2020-M37PR

Objeto: Medicamentos, Ursodesoxicólico e outros.

Lote 01: Empresa Vencedora: Farmalibra Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Valor Global do lote R\$ 72.012,15

Lote 02: Empresa Vencedora: Sinergia Farmacêutica Ltda

Valor Global do lote R\$ 25.891,18

Lote 03: Empresa Vencedora:

Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Valor Global do lote R\$ 15.847,3660

Lote 04: Deserto

Lote 05: Empresa Vencedora:

Viva Comercio Atacadista de Medicamentos Eireli

Valor Global do lote R\$ 49.350,00

Lote 06: Deserto

Lote 07: Empresa Vencedora:

Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli

Valor Global do lote R\$ 223.393,60

Lote 08: Empresa Vencedora:

Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda

Valor Global do lote R\$ 64.987,65

Lote 09: Empresa Vencedora:

Buteri Comercio e Representações Ltda

Valor Global do lote R\$ 74.493,7260

Lote 10: Empresa Vencedora:

Farmalibra Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Valor Global do lote R\$ 48.499,97

Lote 11: Deserto

Lote 12: Deserto

Lote 13: Empresa Vencedora:

Buteri Comercio e Representações Ltda

Valor Global do lote R\$ 1.249,56

Lote 14: Fracassado

Lote 15: Fracassado

Lote 16: Fracassado

Lote 17: Empresa Vencedora:

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Valor Global do lote R\$ 62.160,00

Lote 18: Empresa Vencedora:

Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli

Valor Global do lote R\$ 5.216,40

Lote 19: Empresa Vencedora:

Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Valor Global do lote R\$ 5.249,9230

Lote 20: Empresa Vencedora:

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Valor Global do lote R\$ 3.394,65

Lote 21: Deserto

Os referidos lotes foram devidamente **homologados** pela Autoridade Competente em **25/01/2021**.

Informações: através do e-mail mailto:hinsg.licitacoes@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3636-7585, de 08 as 17:00h.

Em 26 de janeiro 2021.
Nelzi de Oliveira
Pregoeira Suplente/CPL/HINSG
Protocolo 642148

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 141/2020

Órgão/Entidade: Hospital Estadual Dório Silva-HEDS

Processo nº: 2020-RW10V

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais (Beta 2, Microglobulina e outros).
- Deserto.

Contato: De segunda a sexta-feira, de 08 às 17 horas - Telefone 27.3218-9225 ou E-mail: mailto:hds.cpl@Saude.es.gov.br
Nicolina Moreira dos Santos Ávila - Pregoeiro/HEDS

Protocolo 642291



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2021 09:19:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVANDRO RÉGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - SESA - NECV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-DNLXV2>